



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

LEI N.º 2.563/2018.

Certifico que foi publicada nesta

data a Lei n.º

2.563/18

conformidade com o artigo 2.º da Lei

22.05.18

Luiz Gustavo

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

ALTERA LEI N.º 2.095/2010 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI

Art. 1º. Fica alterada a Lei n.º 2.095/2010, que dispõe sobre a Instituição do Programa de Estágio de Estudantes no Município de Muniz Freire/ES, passando a vigorar com as alterações constantes da presente Lei.

Art. 2º. O artigo 3º passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O estágio dar-se-á nos diversos setores de trabalho da Administração Direta, Autarquia e Fundacional do Poder Executivo do Município de Muniz Freire que reúna condições de proporcionar experiência prática em atividades de aprendizagem social, profissional e cultural ao estudante, mediante a celebração de Termo de Compromisso a ser firmado com a Instituição de Ensino e com o educando.

I - Considerar-se como Setor de Trabalho, as diversas unidades de trabalho identificadas como Departamento e Setor previstos para as respectivas áreas de atuação de cada Secretaria Municipal, como prevê a Lei n.º 1.905/2007, que dispõe sobre a Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Muniz Freire.

II - O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Muniz Freire atenderá às seguintes proporções:

§ 1º - de 1 (um) a 5 (cinco) funcionários: 1 (um) estagiário;

§ 2º - de 6 (seis) a 10 (dez) funcionários: até 2 (dois) estagiários;

§ 3º - de 11 (onze) a 30 (trinta) funcionários: até 3 (três) estagiários;

§ 4º - acima de 30 (trinta) funcionários: até 15% (quinze por cento) de estagiários.

III - Quando o cálculo do percentual disposto no parágrafo 2º do caput deste artigo resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior

Luiz Gustavo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

IV - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo órgão que prestará o estágio.

V - O número de estagiários será dividido de forma proporcional ao número de funcionários de cada Secretaria Municipal ou Setor de Trabalho”.

Art. 3º. (REJEITADO)

Art. 4º. O artigo 15 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 – (...)

§ 1º - A Bolsa de que trata este artigo corresponderá a R\$ 300,00 (trezentos reais) para estagiários estudantes do Ensino Médio e de Educação Profissional, e a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para estagiários de curso de Educação Superior.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 22 de Maio de 2018.

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
Prefeito Municipal